



MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM ENCARGO DIRETO PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE OBRA CIVIL (CONTRATO 1) – NOVA RUA COBERTA DE GRAMADO/RS

CONTRATO Nº [XX]/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.847.082/0001-55, com sede na Avenida das Hortênsias, nº 2029, Bairro Centro, Gramado/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas, Sr. [NOME DO SECRETÁRIO/GESTOR], doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO VENCEDOR], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, Sr. [NOME], doravante denominada **PATROCINADORA**, firmam o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO COM ENCARGO DIRETO PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE OBRA CIVIL (CONTRATO 1)**, decorrente do Processo Licitatório nº [XX]/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº [XX]/2026, processada com base no critério de julgamento **Maior Aporte Financeiro Adicional**, com fundamento principal na **Lei Municipal nº 4.530/2026** e na **Lei Municipal nº 4.434/2025**, e, de forma subsidiária, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 1.239/2023** e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Constitui objeto central do presente Contrato a seleção e a assunção de encargo direto pela **PATROCINADORA** para a execução integral, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade técnica, civil, securitária, trabalhista e financeira, das obras de implantação, construção e revitalização integral da Nova Rua Coberta de Gramado/RS, mediante contrapartida em direitos de associação de marca (naming composto). A intervenção recai sobre o bem de uso especial situado na Rua Madre Verônica, no trecho compreendido entre as intersecções com a Rua Garibaldi e a Avenida Borges de Medeiros, no Centro do Município de Gramado.

1.2 A execução do encargo de obras de engenharia civil e arquitetura abrange o conjunto integrado, completo e indissociável das seguintes frentes de trabalho, rigorosamente pautadas no Projeto Arquitetônico Básico, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:

- I. A desmobilização, demolição e desmontagem definitiva da estrutura metálica e da cobertura translúcida existentes, assegurando o transporte e a descarga integral desses elementos até o Depósito Municipal ou local oficial determinado pela Fiscalização Municipal;
- II. A remoção completa do pavimento atual, com nivelamento de solo, escavações, remanejamento, proteção ou substituição das redes subterrâneas de utilidades públicas, abrangendo macrodrenagem e microdrenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, rede de gás canalizado, rede de distribuição de energia elétrica, lógica, telefonia e fibra óptica;



- III. A substituição estrutural integral da cobertura atual por um moderno sistema híbrido concebido em estrutura de Madeira Laminada Colada (MLC) com sistema de Membrana Tensionada de alto desempenho, atendendo à estética e à volumetria regulamentadas pela legislação edilícia municipal;
- IV. A repavimentação integral do logradouro com garantia de acessibilidade arquitetônica e urbanística plena para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, segundo os parâmetros técnicos da norma ABNT NBR 9050;
- V. A implantação de nova infraestrutura elétrica subterrânea e moderno projeto luminotécnico cenográfico e funcional, com eficiência energética compatível com os ditames da norma ABNT NBR 5101;
- VI. A confecção e instalação de mobiliário urbano padronizado, projeto de comunicação visual e sinalética, novos módulos comerciais padronizados para restaurantes e sistema de lixeiras subterrâneas para coleta seletiva e disposição de resíduos sólidos urbanos.

1.3 A execução integral das obras descritas nesta cláusula constitui encargo fixo, inafastável e obrigatório da **PATROCINADORA**, indispensável para a futura eficácia do Contrato de Cessão de Direitos de Naming (Contrato 2), vedado qualquer reembolso, pagamento, indenização ou ressarcimento financeiro a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO INVESTIMENTO, DO APORTE ADICIONAL E DA AUSÊNCIA DE DESEMBOLSO PÚBLICO

2.1 Fixa-se o valor de referência do encargo de execução da obra da Nova Rua Coberta em **R\$ 11.950.766,58 (onze milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente ao orçamento do Projeto Arquitetônico Básico.

2.2 A execução integral das obras civis e de infraestrutura descritas no objeto deste Contrato será custeada única e exclusivamente pela **PATROCINADORA**, a suas expensas, não havendo qualquer desembolso financeiro, pagamento, contraprestação pecuniária, ressarcimento ou subsídio a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer título ou tempo.

2.3 O valor indicado no item 2.1 engloba a totalidade dos custos e despesas necessários à execução perfeita e completa da obra, incluindo elaboração de projetos executivos, ensaios, sondagens, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, canteiro de obras, sinalização, seguros, garantias, impostos, taxas, contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, bem como todos os riscos ordinários inerentes ao encargo.

2.4 Além da obrigação inafastável de custear e executar integralmente a obra civil, a **PATROCINADORA** pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ [INSERIR VALOR OFERTADO NA PROPOSTA VENCEDORA, MÍNIMO DE R\$ 50.000,00]**, a título de Aporte Financeiro Adicional decorrente da disputa promovida na Concorrência Eletrônica.



2.4.1 O Aporte Financeiro Adicional deverá ser integralizado em parcela única, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento e obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Início do Contrato.

2.4.2 Os recursos do Aporte Financeiro Adicional serão integralizados, mediante solicitação formal de guia de recolhimento emitida pelo Município especificamente para esta finalidade, ficando expressa e integralmente vinculados ao custeio exclusivo da manutenção, operação, conservação, obras ou melhorias da própria Rua Coberta, vedada, a qualquer título, sua destinação, transferência, remanejamento ou utilização para qualquer outra finalidade pública.

2.5 Vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:

2.5.1 O Edital da Concorrência Eletrônica e seus Anexos, em especial o Projeto Arquitetônico Básico (Anexo I), o Memorial de Avaliação Econômica (Anexo II) e o Termo de Referência;

2.5.2 O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

2.5.3 A Proposta Comercial de Aporte Financeiro Adicional apresentada pela **PATROCINADORA**;

2.5.4 A Ata do certame licitatório e a Matriz de Alocação de Riscos.

2.6 O presente é firmado a título não oneroso para o Município de Gramado, não gerando direito a faturamento de medições em face do erário, pagamentos pecuniários diretos, adiantamento de recursos públicos ou emissão de ordens de pagamento contra a Fazenda Municipal. O compromisso econômico do empreendimento é assumido a fundo perdido pela **PATROCINADORA** como condição indispensável para a futura eficácia da cessão onerosa dos direitos de nomeação (naming rights) pactuada no Contrato 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS PELO MUNICÍPIO, DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DA INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL

3.1 O **MUNICÍPIO** não efetuará qualquer pagamento, repasse, ressarcimento, medição financeira, reembolso ou liberação de recursos em favor da **PATROCINADORA** ou de seus fornecedores e terceiros, sob qualquer pretexto, em nenhuma etapa de execução das obras ou após a sua conclusão.

3.2 Caberá única e exclusivamente à **PATROCINADORA** (ou à empresa executora por ela contratada) o faturamento, adimplemento e recolhimento de todos os tributos (municipais, estaduais e federais), taxas, contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre os materiais, equipamentos, serviços e mão de obra empregados na execução da obra.

3.3 O **MUNICÍPIO** fica inteiramente isento de qualquer responsabilidade por débitos, encargos, multas, juros de mora, atualização monetária ou inadimplemento decorrentes de contratos firmados entre a **PATROCINADORA** e terceiros, fornecedores, prestadores de serviço ou fisco.

3.4 As notas fiscais de aquisição de materiais, locação de equipamentos e prestação de serviços de engenharia deverão ser faturadas diretamente em nome da **PATROCINADORA** (ou de sua contratada executora), ficando vedada a emissão de notas fiscais ou faturas em nome do **MUNICÍPIO**, bem como a indicação de notas de empenho municipal.



3.5 Todas as obras civis, benfeitorias, estruturas, equipamentos, instalações e materiais incorporados à Nova Rua Coberta passarão a integrar o patrimônio público do **MUNICÍPIO** de forma automática, definitiva e gratuita após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem que assista à **PATROCINADORA** qualquer direito de retenção, indenização, reembolso ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE PROJETO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 A execução do presente Contrato 1 obedecerá rigorosamente aos seguintes prazos resolutivos e sucessivos, contados a partir da emissão das respectivas ordens administrativas:

4.2 O prazo global para a elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos executivos e complementares de engenharia será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início do Contrato (OIC)** expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas;

4.3 O prazo para a execução física integral da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da expedição da **Ordem de Início da Obra (OIO)**, abrangendo a execução, os testes, a limpeza e a entrega completa da Nova Rua Coberta, admitida prorrogação nas hipóteses e segundo o procedimento previstos no item 8.3 do Termo de Referência e neste Contrato.

4.4 A Ordem de Início da Obra (OIO) somente será emitida pelo **MUNICÍPIO** após o cumprimento cumulativo das seguintes condições pela **PATROCINADORA**:

I – aprovação técnica prévia de todos os projetos executivos e complementares;

II – comprovação do pagamento integral do Aporte Financeiro Adicional;

III – comprovação da prestação e aceitação da garantia de execução prevista na Cláusula Décima Primeira, em uma das modalidades admitidas, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de referência da obra);

IV – apresentação e aceitação das apólices dos Seguros Obrigatórios da Obra previstos no item 11.4 do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia de execução prevista no inciso anterior;

V – apresentação e aprovação da documentação técnica da Empresa Executora, das empresas especializadas e dos respectivos responsáveis técnicos, na forma da Cláusula 8.3 deste Contrato e do item 9.6 do Termo de Referência.

4.5 O prazo total de vigência do Contrato 1 compreenderá o intervalo necessário à aprovação dos projetos executivos, à execução material da obra, à emissão do Termo de Recebimento Provisório, ao transcurso do período de observação de 90 (noventa) dias e à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, acrescido de 90 (noventa) dias adicionais de manutenção da garantia de execução.

4.6 As obras e serviços serão executados em estrita conformidade com o Cronograma Físico Executivo aprovado pelo **MUNICÍPIO**, constituindo marco de controle para a fiscalização técnica.

4.7 Eventual suspensão, alteração ou prorrogação dos prazos previstos nesta Cláusula será processada na forma da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.



4.7.1 A prorrogação poderá ser deferida nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no item 8.3 do Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos, desde que demonstrados a ocorrência do evento, o nexo com o impacto efetivo no cronograma, as medidas de mitigação adotadas e o período adicional necessário.

4.7.2 Deferida a prorrogação, a PATROCINADORA deverá promover, às suas expensas, a prorrogação, complementação, recomposição ou adequação da garantia de execução, conforme a modalidade prestada, e os endossos ou renovações dos Seguros Obrigatórios da Obra pelo período correspondente.

4.8 A concessão de prorrogação do prazo de execução da obra no Contrato 1 não implicará, em nenhuma hipótese, ampliação do prazo do Contrato de Naming Rights (Contrato 2), acréscimo de dias de uso institucional, aumento de sinalização visual ou qualquer compensação ao patrocinador, permanecendo o risco de variação de custos e prazos operacionais sob inteira responsabilidade da **PATROCINADORA**.

4.9 A contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para a aprovação de projetos ficará suspensa exclusivamente nos dias em que a documentação técnica estiver sob análise formal dos órgãos técnicos da Administração Municipal, voltando a fluir imediatamente a partir da notificação da **PATROCINADORA** para a correção de eventuais inconformidades. A Secretaria Municipal de Planejamento disporá de até 10 (dez) dias corridos a contar do protocolo para manifestar sua aprovação ou expedir parecer com exigências de adequação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

5.1 A **PATROCINADORA** obriga-se a executar o objeto deste Contrato em estrita observância ao Projeto Arquitetônico Básico (Anexo I do Edital), ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Cronograma Físico Executivo aprovado, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias e insumos necessários.

5.2 A **PATROCINADORA** deverá concluir a elaboração dos projetos executivos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Ordem de Início do Contrato (OIC), e a execução física integral da obra no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início da Obra (OIO).

5.3 Antes da conclusão dos projetos executivos e do início de qualquer escavação, a **PATROCINADORA** deverá realizar, às suas expensas, levantamento cadastral de campo e mapeamento por métodos não destrutivos tecnicamente adequados, inclusive georradar/GPR quando aplicável, complementados por sondagens exploratórias ou janelas de inspeção quando tecnicamente necessárias, além de consulta às concessionárias na área da Rua Coberta, consolidando as informações em relatório e planta de interferências a serem submetidos à aprovação da Fiscalização Municipal.

5.4 A **PATROCINADORA** é integralmente responsável pelo controle tecnológico dos materiais empregados, devendo apresentar à Fiscalização Municipal, antes de sua aplicação ou instalação, laudos, certificados e fichas técnicas que comprovem a conformidade de:



I – Estrutura em Madeira Laminada Colada (MLC): procedência, classe de resistência, teor de umidade, tratamento preservativo e qualidade das colagens;

II – Sistema de Membrana Tensionada: resistência mecânica, proteção contra raios UV, comportamento ao fogo, estanqueidade e garantia formal do fabricante;

III – Concreto, conectores metálicos, sistemas de drenagem, esgoto, iluminação pública (NBR 5101) e pavimentação acessível (NBR 9050).

5.5 Caberá à **PATROCINADORA** efetuar a desmontagem da cobertura e estrutura atuais da Rua Coberta e realizar a carga, transporte e descarregamento de todos os elementos metálicos e reaproveitáveis no Depósito Municipal de Gramado (ou local oficial indicado pela Fiscalização), sem qualquer custo para o **MUNICÍPIO**.

5.6 A **PATROCINADORA** deverá instalar tapumes com altura mínima de 2,50 metros, em padrão estético compatível com a zona central turística de Gramado. Os tapumes poderão conter o nome empresarial, o nome fantasia, a marca ou o logotipo da **PATROCINADORA**, acompanhados de informação que identifique sua condição de patrocinadora da obra, desde que o respectivo layout, incluindo dimensões, cores, materiais e localização dos elementos visuais, seja previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5.6.1 A execução dos trabalhos deverá respeitar os horários do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 01/2018), sendo vedadas atividades ruidosas aos sábados, domingos e feriados, e, em dias úteis, fora do intervalo das 7h30min às 18h, salvo autorização excepcional do Poder Executivo via Decreto específico por motivo de relevante interesse público.

5.7 A **PATROCINADORA** deverá manter profissional técnico habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) devidamente registrado no CREA/CAU como responsável residente no canteiro de obras, com ART/RRT de execução quitada, atuando como ponto de contato direto com a Fiscalização Municipal.

5.8 Eventuais erros, omissões ou divergências identificados no Projeto Arquitetônico Básico deverão ser formalmente comunicados por escrito ao Fiscal Técnico de forma imediata, com registro no Diário de Obras, sob pena de a omissão não comunicada transferir integralmente o risco da desconformidade à **PATROCINADORA**. O Fiscal Técnico, em articulação com o Gestor do Contrato, manifestar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.9 A **PATROCINADORA** responde de forma exclusiva por todas as despesas da obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e EPIs/EPCs de seus funcionários e contratados, ficando o **MUNICÍPIO** integralmente isento de qualquer responsabilidade ou subordinação direta.

5.10 A **PATROCINADORA** responde civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO**, ao patrimônio público, a imóveis lindeiros, a comerciantes, a concessionárias de serviços públicos, a turistas ou a terceiros em decorrência da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da Fiscalização Municipal.

5.11 A **PATROCINADORA** obriga-se a:



- I – cumprir rigorosamente a legislação de proteção ao trabalho, garantindo o uso de EPIs/EPCs com Certificado de Aprovação (CA) e mantendo atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-01) e o PCMSO;
- II – cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/2021).;
- III – comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- IV – não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- V - não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;
- VI - não submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005;
- VII - dispor de meios para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- VIII - responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista;
- IX - assegurar aos trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- X - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- XI - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XII - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XIII - preservar o acesso seguro aos imóveis e estabelecimentos lindeiros sempre que tecnicamente possível; proteger os fluxos de pedestres; manter sinalização adequada; comunicar previamente intervenções que afetem acessos; minimizar os impactos sobre concessionários, comerciantes, moradores, usuários e atividades turísticas.

5.12 Como condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e liberação da eficácia plena do Contrato de Naming Rights (Contrato 2), a **PATROCINADORA** deverá protocolar junto ao Fiscal Técnico Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do encerramento do período de observação, o seguinte pacote documental completo:



I – Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal relativa à matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) do empreendimento;

II – conjunto completo dos projetos As-Built ("Como Construído") em arquivos digitais abertos (DWG e PDF), devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com as respectivas ART/RRT;

III – Manual de Uso, Operação e Manutenção da Nova Rua Coberta, detalhando as rotinas de conservação da estrutura em Madeira Laminada Colada (MLC), membrana tensionada, drenagem, esgoto e instalações elétricas.

5.13 É vedada a cessão ou transferência total do objeto deste Contrato, dependendo a subcontratação de etapas especializadas da obra (como fabricação de MLC, montagem de membrana ou instalações elétricas) de prévia autorização da Secretaria de Planejamento e da comprovação de qualificação técnica da subcontratada, mantendo-se a responsabilidade integral e solidária da **PATROCINADORA** perante o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Constituem obrigações gerais do **MUNICÍPIO**:

6.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações e encargos assumidos pela **PATROCINADORA**, em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução das obras por meio da equipe de fiscalização técnica e administrativa formalmente designada;

6.1.3 Notificar a **PATROCINADORA**, por escrito e motivadamente, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou inconformidades verificados na execução da obra ou nos materiais empregados, fixando prazo razoável para a devida correção ou refazimento às expensas da parceira privada;

6.1.4 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos no item 12.9 do Termo de Referência, mediante manifestação expressa e fundamentada;

6.1.5 Aplicar à **PATROCINADORA** as penalidades contratuais e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo de responsabilização;

6.1.6 Manifestar-se motivadamente sobre requerimentos e solicitações formais da **PATROCINADORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo o prazo específico estabelecido no item 6.3 para análise de projetos.

6.2 Para assegurar a viabilidade e a desobstrução do canteiro de obras, caberá ao **MUNICÍPIO** adotar as seguintes providências indispensáveis prévias ao início dos trabalhos:

6.2.1 Coordenar e realizar, previamente à emissão da Ordem de Início da Obra (OIO), a desmobilização e retirada dos módulos dos restaurantes atualmente instalados na Rua



Coberta, garantindo a liberação física integral da área para a implantação do canteiro de obras;

6.2.2 Promover a notificação formal e tempestiva das concessionárias e permissionárias de infraestrutura urbana (energia elétrica, água, esgotamento sanitário, gás natural, telefonia e internet) sobre o cronograma da obra, exigindo a adequação, remoção ou remanejamento de suas fiações e redes que interfiram na execução do projeto;

6.2.3 Notificar formalmente os moradores, lojistas, concessionários e comerciantes do entorno sobre o início programado das obras e eventuais restrições de tráfego ou acesso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.2.4 Informar formalmente à **PATROCINADORA**, durante a Reunião Inicial de Obra, o endereço exato do Depósito Municipal destinado ao recebimento da estrutura e cobertura antigas após a sua desmontagem.

6.3 A Secretaria Municipal de Planejamento analisará e manifestar-se-á sobre os projetos executivos e complementares apresentados pela **PATROCINADORA** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do protocolo formal, podendo aprová-los, rejeitá-los ou formular exigências de adequação.

6.3.1 O prazo executivo da **PATROCINADORA** para apresentação dos projetos ficará suspenso exclusivamente durante o período em que os documentos estiverem sob análise da Administração Municipal.

6.4 Fica expressamente consignado que o **MUNICÍPIO** não efetuará qualquer pagamento, reembolso, repasse financeiro ou indenização à **PATROCINADORA** ou a seus contratados, constituindo a execução da obra encargo direto e exclusivo da parceira privada em contrapartida aos direitos institucionais outorgados no Contrato 2.

6.5 É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na administração interna da **PATROCINADORA** ou de suas contratadas, tais como direcionar contratação de pessoal, estabelecer vínculo de subordinação direta com empregados da obra ou demandar tarefas fora do escopo contratual.

6.6 O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer compromissos, débitos, encargos ou obrigações assumidos pela **PATROCINADORA** com terceiros, subempreiteiros ou fornecedores, nem por danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ORDENS DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

7.1 O desenvolvimento do encargo contratual pela **PATROCINADORA** divide-se em dois marcos formais e sequenciais de liberação:

7.1.1 Ordem de Início do Contrato (OIC), que autoriza o início da fase de elaboração e aprovação dos projetos executivos e complementares, com prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

7.1.2 Ordem de Início da Obra (OIO), que autoriza o início da execução física dos serviços e intervenções no canteiro de obras da Rua Coberta, com prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.



7.2 A Ordem de Início do Contrato (OIC) será emitida pelo **MUNICÍPIO** após a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- I – assinatura do presente Contrato (Contrato 1) e do Contrato de Naming Rights (Contrato 2);
- II – comprovação do depósito integral do Aporte Financeiro Adicional ofertado no certame, em conta ou fundo municipal de destinação vinculada;
- III – comprovação da manutenção regular da garantia de execução prevista na Cláusula Décima Primeira, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor de referência da obra, conforme a modalidade escolhida pela **PATROCINADORA**.

7.3 A Ordem de Início da Obra (OIO) somente será emitida após o cumprimento integral da etapa de projetos e o protocolo/aprovação dos seguintes documentos e providências:

7.3.1 Aprovação técnica expressa de todos os projetos executivos e complementares pela Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhada do relatório de levantamento e mapeamento não destrutivo do subsolo (georradar/GPR);

7.3.2 Sem prejuízo da garantia de execução prevista na Cláusula Décima Primeira, apresentação e aceitação de uma ou mais apólices que, em conjunto, comprovem as coberturas mínimas dos Seguros Obrigatórios da Obra estabelecidas no item 11.4 do Termo de Referência, com indicação do **MUNICÍPIO** na condição adequada à natureza de cada cobertura;

7.3.3 Apresentação das ARTs/RRTs de elaboração de projetos e de execução da obra no CREA/CAU, devidamente quitadas;

7.3.4 Comprovante de abertura da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) perante a Receita Federal do Brasil e obtenção das licenças ambientais e urbanísticas aplicáveis;

7.3.5 Apresentação e aprovação da documentação técnica da Empresa Executora responsável pela execução ou pelo gerenciamento geral e, quando já definidas nesta etapa, das empresas responsáveis pelo fornecimento, fabricação, execução, instalação, montagem ou tensionamento das parcelas de MLC e membrana tensionada e dos respectivos responsáveis técnicos, na forma da Cláusula 8.3 deste Contrato e do item 9.6 do Termo de Referência. As empresas especializadas contratadas posteriormente deverão ser aprovadas antes do início do respectivo escopo, mantida a declaração do profissional residente e as demais obrigações de acompanhamento do canteiro previstas neste instrumento;

7.3.6 Apresentação da documentação de segurança do trabalho e relações trabalhistas, compreendendo:

- a) lista de funcionários do canteiro (com Nome, CPF, RG e cargo), mantida atualizada durante a execução;
- b) comprovantes de entrega de EPIs/EPCs, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e do enquadramento no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-01) e PCMSO;
- c) certificados de treinamento das Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-18, NR-35, NR-10, NR-12);



d) Comunicação Prévia de Obras ao sistema da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e declaração de observância da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente no Município de Gramado;

7.3.7 Aprovação do projeto de canteiro de obras e tapumes (altura mínima de 2,50m, padrão estético sóbrio) pela Secretaria de Planejamento.

7.4 A ausência ou insuficiência substancial dos documentos exigidos impedirá a emissão da OIO. A mora e as sanções somente serão imputadas à **PATROCINADORA** quando o atraso lhe for atribuível, após a análise do caso concreto. Os períodos de análise municipal, as pendências dependentes de providência do MUNICÍPIO e as correções meramente formais observarão os itens 8.3 e 9.6 do Termo de Referência e não caracterizarão automaticamente inadimplemento da **PATROCINADORA**.

7.5 Atendidos e aprovados todos os requisitos previstos na cláusula 7.3, o **MUNICÍPIO** emitirá a Ordem de Início da Obra — OIO no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado da aprovação da última condição necessária ao início físico da obra.

7.5.1 Havendo pendência, o **MUNICÍPIO** deverá notificá-la fundamentadamente dentro do mesmo prazo, reiniciando-se a contagem após o protocolo da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO POR TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A **PATROCINADORA** poderá executar as obras e serviços diretamente ou mediante contratação de empresa especializada em engenharia civil responsável pela execução e/ou pelo gerenciamento geral da obra, doravante denominada Empresa Executora, bem como de empresas e fornecedores especializados no fornecimento, fabricação, execução, instalação, montagem ou tensionamento dos sistemas construtivos específicos, especialmente Madeira Laminada Colada — MLC e membrana tensionada, ainda que contratados pela Empresa Executora, sempre às expensas da **PATROCINADORA** e sob sua exclusiva responsabilidade financeira e operacional perante o **MUNICÍPIO**.

8.2 A contratação de terceiros ou Empresa Executora pela **PATROCINADORA** não altera, reduz ou atenua a sua responsabilidade direta, integral e solidária perante o **MUNICÍPIO** quanto à qualidade, prazos, garantias, custos, obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas à obra.

8.3 Após a homologação, o **MUNICÍPIO** expedirá convocação específica para apresentação da documentação técnica. A **PATROCINADORA** deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado da ciência formal da convocação, submeter à prévia aprovação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento os documentos a seguir relacionados. A documentação necessária ao início físico da obra deverá estar aprovada antes da emissão da Ordem de Início da Obra — OIO. Na hipótese de posterior inserção ou substituição de empresa executora, empresa especializada ou responsável técnico, a documentação correspondente deverá ser apresentada e aprovada antes do início do respectivo escopo:



I – razão social e CNPJ da Empresa Executora responsável pela execução e/ou pelo gerenciamento geral e das empresas especializadas responsáveis pelas parcelas de MLC e membrana tensionada;

II – registro ou inscrição das empresas e dos profissionais no conselho profissional competente, quando aplicável;

III – ART/RRT dos profissionais responsáveis pelas atividades de projeto, execução, direção, condução, gerenciamento, fabricação, instalação, montagem ou tensionamento dos respectivos serviços, quando exigíveis;

IV – documentação comprobatória da capacidade técnica prevista no item 9.6 do Termo de Referência, observados os seguintes quantitativos mínimos:

a) **600 m²** para execução ou gerenciamento geral da obra, admitida comprovação por atestado em nome da Empresa Executora responsável ou, alternativamente, por CAT ou documento equivalente em nome do profissional formalmente indicado;

b) **46,50 m³ de MLC** para as empresas responsáveis pelo fornecimento ou fabricação, sob responsabilidade técnica, e pela execução, instalação ou montagem da estrutura, cada qual em relação ao escopo que assumir;

c) **606,00 m² de membrana tensionada** para as empresas responsáveis pelo fornecimento ou fabricação, sob responsabilidade técnica, e pela execução, instalação, montagem ou tensionamento da cobertura, cada qual em relação ao escopo que assumir;

V – termo de compromisso e responsabilidade assinado pelas empresas e pelos responsáveis técnicos, delimitando o escopo assumido e declarando observância aos projetos aprovados, às normas técnicas, ao Termo de Referência e às determinações da Fiscalização Municipal.

8.3.1 A apresentação dos documentos perante o **MUNICÍPIO** será realizada pela **PATROCINADORA**, devendo os comprovantes de capacidade técnica estar emitidos em nome da empresa ou do profissional que efetivamente executará o respectivo escopo.

8.3.2 A Empresa Executora responsável pela execução e/ou pelo gerenciamento geral não precisará comprovar experiência específica nas parcelas de MLC e membrana tensionada quando tais parcelas forem executadas por empresas especializadas. Nessa hipótese, a comprovação será realizada pelas respectivas empresas especializadas, cada qual em relação ao fornecimento, fabricação, instalação, montagem ou tensionamento que assumir.

8.3.3 Quando a fabricação e a instalação, montagem ou tensionamento forem atribuídos a empresas distintas, cada empresa deverá comprovar experiência na atividade sob sua responsabilidade. Quando uma mesma empresa assumir ambas, poderá apresentar documentação única, desde que esta comprove os dois escopos e os respectivos quantitativos mínimos.

8.3.3.1 O simples fornecimento comercial não substituirá a comprovação da capacidade de fabricação ou montagem. Havendo fornecedor intermediário, deverão



ser identificadas as empresas que efetivamente realizarão essas atividades, com apresentação dos respectivos comprovantes e termos de compromisso.

8.3.4 Poderão ser aceitas soluções de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os critérios do item 9.6 do Termo de Referência e mediante decisão técnica motivada.

8.3.5 Nenhuma empresa executora ou especializada poderá iniciar o respectivo escopo antes da aprovação de sua documentação pelo **MUNICÍPIO**.

8.3.6 A aprovação municipal da documentação não transfere ao **MUNICÍPIO** responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal, operacional ou financeira, permanecendo a **PATROCINADORA** integralmente responsável pelo objeto.

8.4 É expressamente vedada a cessão, transferência ou alienação, total ou parcial, da posição contratual da **PATROCINADORA** referente ao presente instrumento (Contrato 1) ou ao Contrato de Cessão de Naming Rights (Contrato 2) a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais.

8.5 A **PATROCINADORA** responde solidariamente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes de atos ou omissões das empresas executoras ou subcontratadas atuantes no canteiro de obras.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DE CUSTO

9.1 Tendo em vista a natureza jurídica deste instrumento como acordo de patrocínio com encargo direto, no qual a **PATROCINADORA** assume integralmente o custeio da obra às suas expensas, fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não efetuará qualquer reajuste de preços, correção monetária, repasse ou atualização financeira em favor da **PATROCINADORA** ou de seus fornecedores.

9.2 Todos os riscos e ônus financeiros decorrentes da variação ordinária ou extraordinária nos preços de materiais, estruturas de Madeira Laminada Colada (MLC), sistema de membrana tensionada, equipamentos, mão de obra, fretes, encargos sociais, tributos e variações cambiais incidentes sobre insumos importados ou nacionais necessários à execução da obra correm por conta exclusiva da **PATROCINADORA**, em estrita observância à Matriz de Alocação de Riscos do Termo de Referência.

9.3 A variação nos custos de execução das obras civis não autorizará, sob qualquer pretexto, a formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro contra o **MUNICÍPIO**, tampouco ensejará o acréscimo das contrapartidas institucionais concedidas, mantendo-se inalterados o prazo do Contrato de Naming Rights (Contrato 2), o limite de dias de uso institucional e as dimensões da sinalização aprovada.

9.4 O Aporte Financeiro Adicional ofertado no certame e pago pela **PATROCINADORA** nos termos da Cláusula Segunda é fixo e inalterável, não estando sujeito a descontos, abatimentos, compensações ou devoluções em razão de variações no custo de execução das obras civis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E DO REEQUILÍBRIO QUALITATIVO OU TEMPORAL



10.1 Em razão do modelo de patrocínio com encargo direto de obra civil e da ausência de desembolso de recursos públicos pelo **MUNICÍPIO**, fica expressamente vedada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro mediante pagamento em dinheiro, ressarcimento, indenização, abatimento no Aporte Financeiro Adicional ou transferência de recursos públicos em favor da **PATROCINADORA**.

10.2 Correm por conta e risco exclusivos da **PATROCINADORA** todas as variações de preços de materiais, equipamentos, mão de obra, custos de frete, flutuações cambiais de insumos importados, falhas no dimensionamento da proposta e insucessos operacionais, não gerando qualquer direito a reequilíbrio, indenização ou alteração das contrapartidas institucionais.

10.3 Quando evento superveniente produzir repercussão efetiva sobre a execução e, conforme a Matriz de Alocação de Riscos e a legislação aplicável, justificar o restabelecimento do equilíbrio temporal do Contrato 1, eventual suspensão, alteração ou prorrogação de prazo será analisada e processada na forma da Cláusula Décima Sexta deste Contrato e do item 8.3 do Termo de Referência:

10.3.1 A alteração ou prorrogação será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado à hipótese, observados os procedimentos e competências previstos na legislação aplicável e na regulamentação municipal;

10.3.2 A ocorrência de fato que possa justificar a suspensão, alteração ou prorrogação dos prazos deverá ser comunicada formalmente pelo patrocinador ao Gestor do Contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua ciência, acompanhada dos elementos disponíveis para identificação do evento, de sua possível repercussão sobre o cronograma e das medidas de mitigação adotadas, sem prejuízo da posterior complementação da documentação necessária à instrução do pedido;

10.3.3 O Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato analisarão a pertinência técnica do pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos elementos necessários à análise, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, após o que o processo seguirá para as demais providências administrativas cabíveis.

10.4 A eventual concessão de reequilíbrio temporal (prorrogação do prazo de obra civil no Contrato 1) não alterará, não suspenderá e não ampliará a vigência do Contrato de Naming Rights (Contrato 2), cujo prazo de 20 (vinte) anos fluirá a contar de sua assinatura, mantendo-se igualmente inalterados o número de dias de uso institucional e as dimensões da sinalização aprovada.

10.5 Constatada a presença de rede ou interferência subterrânea extraordinária, não cadastrada nas plantas oficiais e não detectável por levantamento de georradar/GPR, o **MUNICÍPIO** e a **PATROCINADORA** reavaliarão conjuntamente a solução técnica, promovendo a adequação do cronograma da obra sem aumento dos direitos de naming.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para assegurar a plena e fiel execução do encargo de implantação da Nova Rua Coberta, a **PATROCINADORA** prestará garantia de execução, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º,



da Lei n.º 14.133/2021, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total de referência da obra, equivalente a **R\$ 1.195.076,66 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

11.1.1 Caso a **PATROCINADORA** opte pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, deverá apresentar comprovante da prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

11.1.2 Caso a **PATROCINADORA** opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, em até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.1.2.1 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, permanecendo em vigor mesmo que a **PATROCINADORA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.2.2 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.2.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.

11.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **PATROCINADORA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro-garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 Prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto e do inadimplemento das obrigações assumidas pela **PATROCINADORA**;

11.3.2 Custos de refazimento, correção ou substituição de obras, materiais ou serviços executados com falhas, vícios ou defeitos técnicos e não corrigidos pela **PATROCINADORA**.

11.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **PATROCINADORA**;

11.3.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS inadimplidas e vinculadas à execução da obra, quando alcançadas pela modalidade prestada.

11.3.5 Prejuízos e despesas comprovadamente suportados pelo **MUNICÍPIO** para proteger, conservar, corrigir ou concluir o objeto em decorrência do inadimplemento da **PATROCINADORA**, sem obrigação de assunção da execução por seguradora ou garantidor;

11.3.6 Prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento da obrigação de contratar, manter, renovar ou adequar os seguros obrigatórios previstos no item 11.4 do Termo de Referência, sem que a garantia de execução substitua as coberturas securitárias ali exigidas.



11.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **MUNICÍPIO**, com correção monetária.

11.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **PATROCINADORA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10 O **MUNICÍPIO** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1 O emitente da garantia ofertada pela **PATROCINADORA** deverá ser notificado pelo **MUNICÍPIO** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **MUNICÍPIO**, mediante termo circunstanciado, de que a **PATROCINADORA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o transcurso dos 90 (noventa) dias adicionais e a inexistência de pendências contratuais ou processos administrativos que possam ensejar sua execução, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **MUNICÍPIO** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **PATROCINADORA**.

11.14 A **PATROCINADORA** autoriza o **MUNICÍPIO** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a Concorrência;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

12.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Incidirá multa:

12.4.1 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega da obra, incidente sobre o valor de referência do encargo de execução da obra da Nova Rua Coberta, correspondente ao orçamento do Projeto Arquitetônico Básico, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do encargo de execução da obra da Nova Rua Coberta.

12.4.1.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da



inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.4.2 De 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de referência do encargo de execução da obra da Nova Rua Coberta, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

12.4.3. De 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de referência do encargo de execução da obra da Nova Rua Coberta, nos casos de inexecução total do objeto contratado. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

12.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.4.5 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor de referência do encargo de execução da obra da Nova Rua Coberta, correspondente ao orçamento do Projeto Arquitetônico Básico. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor de referência do encargo de execução da obra da Nova Rua Coberta, correspondente ao orçamento do Projeto Arquitetônico Básico. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gramado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO EFEITO CRUZADO (CROSS-DEFAULT)

13.1 O presente Contrato (Contrato 1) poderá ser extinto antes de cumprido o seu prazo original por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, amigavelmente por acordo entre as partes, ou por decisão judicial/arbitral, com fundamento nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Tendo em vista que o modelo jurídico adotado é o de patrocínio com encargo direto sem desembolso financeiro público, são inaplicáveis ao presente Contrato as hipóteses de extinção por falta de dotação ou disponibilidade orçamentária do **MUNICÍPIO**.

13.3 A rescisão do presente Contrato 1 (Obra Civil) decorrente de inadimplemento, culpa ou dolo da **PATROCINADORA** acarretará, de pleno direito e de forma automática, a extinção imediata do Contrato de Cessão de Naming Rights (Contrato 2), observando-se as seguintes consequências compulsórias:

I – perda total e imediata dos direitos de associação de marca (*naming* composto), uso institucional do espaço e placa de identificação no equipamento público;

II – ausência de qualquer direito a indenização, retenção, ressarcimento ou devolução do Aporte Financeiro Adicional pago ao **MUNICÍPIO**;

III – execução total ou parcial da garantia de execução, conforme a modalidade prestada e o procedimento aplicável, sem prejuízo da adoção, pelo **MUNICÍPIO**, das medidas necessárias à proteção e à conclusão do objeto;

IV – obrigação de promover, às suas exclusivas expensas, a remoção integral de todas as placas, totens e elementos visuais da marca no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da extinção, sob pena de remoção compulsória pelo **MUNICÍPIO** com cobrança dos custos acrescida de multa.

13.4 Constituem motivos para a extinção imediata e motivada do Contrato pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – superveniência de condenação transitada em julgado da **PATROCINADORA** ou de seus controladores por crimes contra a Administração Pública, atos de corrupção ou improbidade administrativa;



II – condenação por crimes ambientais, utilização de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;

III – alteração ou transferência do controle societário da PATROCINADORA para pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 4.530/2026, no Edital ou itens 5.6 e 13.2.1 do Termo de Referência.

13.5 Qualquer alteração substancial do controle societário, fusão, cisão ou incorporação da **PATROCINADORA** durante a vigência do contrato fica estritamente sujeita à anuência prévia e formal do **MUNICÍPIO**, a ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.5.1 O **MUNICÍPIO** recusará motivadamente a alteração societária caso a nova entidade controladora se enquadre nas vedações setoriais de marca ou descumpra as exigências de habilitação e integridade.

13.6 O **MUNICÍPIO** poderá, mediante ato motivado e fundamentado do Chefe do Poder Executivo, extinguir unilateralmente o presente Contrato 1 por razões de interesse público superveniente, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a extinção ocorra antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, acarretará também a extinção do Contrato 2, com a cessação dos efeitos de associação de marca admitidos durante a fase de implantação e a reversão ao **MUNICÍPIO** dos respectivos direitos.

13.6.1 Na hipótese prevista no item 13.6, sem culpa da **PATROCINADORA**, eventual indenização será apurada com base nos prejuízos regularmente comprovados e nos custos efetivamente incorridos e diretamente vinculados à execução do objeto até a data da extinção, incluindo os serviços efetivamente executados, os materiais incorporados ou comprovadamente adquiridos especificamente para a obra e os custos de desmobilização, observado, subsidiariamente, o disposto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 O Contrato será extinto caso se constate que a **PATROCINADORA** mantém sócio, dirigente ou responsável técnico com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou agente público envolvido no certame ou na gestão/fiscalização contratual, estendendo-se a vedação a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 Havendo extinção por inadimplemento, o **MUNICÍPIO** poderá executar total ou parcialmente a garantia de execução, na medida das obrigações inadimplidas e dos prejuízos comprovados, para ressarcimento dos custos de proteção, conservação, correção ou conclusão da obra, refazimento de serviços defeituosos, multas e passivos abrangidos pela garantia..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Por se tratar de Contrato de Patrocínio com Encargo Direto, no qual a **PATROCINADORA** assume a obrigação de custear e executar a integralidade das obras civis da Nova Rua Coberta às suas expensas, sem que haja qualquer repasse, transferência ou desembolso financeiro por parte do Tesouro Municipal, dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da legislação vigente.



14.2 O Aporte Financeiro Adicional pago pela **PATROCINADORA** no montante de **R\$ [VALOR OFERTADO]** constitui receita pública de destinação vinculada, ingressando no Fundo Municipal de Turismo para custeio exclusivo das ações de conservação e manutenção pós-obra do equipamento público, na forma do art. 8º, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 4.530/2026 e das diretrizes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

15.1 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidos pelo **MUNICÍPIO**, mediante parecer fundamentado dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas e da Procuradoria-Geral do Município.

15.2 A solução das lacunas e a interpretação das cláusulas deste instrumento observarão estritamente a seguinte ordem de prevalência normativa e documental:

- I** – as disposições expressas deste Contrato (Contrato 1) e do Contrato de Naming Rights (Contrato 2);
- II** – os preceitos do Edital da Concorrência Eletrônica nº [XX]/2026, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Arquitetônico Básico;
- III** – a Lei Municipal nº 4.530/2026 (Lei de Parcerias e Naming Rights) e a Lei Municipal nº 4.434/2025 (Lei de Desafetação);
- IV** – a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.239/2023;
- V** – os princípios gerais de Direito Administrativo e de Direito Público;
- VI** – as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e a teoria geral dos contratos, aplicadas de forma suplementar, no que couber.

15.3 A interpretação do contrato será regida pelos princípios da boa-fé objetiva, do interesse público, da continuidade do serviço público, da proporcionalidade e da preservação da destinação turístico-cultural da Rua Coberta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ADITIVOS DE PRAZO

16.1 Eventuais alterações do presente Contrato serão regidas pelas disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, compatibilizadas com a natureza jurídica de patrocínio com encargo direto e com as regras da Lei Municipal nº 4.530/2026.

16.2 Alterações qualitativas no escopo das obras, decorrentes de adequações técnicas nos projetos executivos, exijam-se por normas supervenientes ou por determinação da Fiscalização Municipal, serão formalizadas mediante Termo Aditivo, desde que preservada a concepção arquitetônica do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e a qualidade das estruturas em Madeira Laminada Colada (MLC) e membrana tensionada.

16.3 Nenhuma alteração contratual, seja de prazo, de escopo técnico, de metodologia executiva ou de insumos, autorizará, a qualquer título, a ampliação dos direitos institucionais concedidos à **PATROCINADORA** no Contrato de Naming Rights (Contrato 2), permanecendo rigorosamente



inalterados o prazo de 20 (vinte) anos da cessão da marca, o limite de 5 (cinco) dias por ano de uso institucional e as especificações da sinalização visual aprovada.

16.4 A alteração dos prazos executivos estabelecidos na Cláusula Quarta dar-se-á exclusivamente por meio de Termo Aditivo, observadas as seguintes condições obrigatórias:

16.4.1 O período adicional eventualmente reconhecido deverá guardar correspondência com o impacto efetivamente demonstrado sobre a execução, não se estabelecendo limite percentual prévio de prorrogação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de fato imputável à **PATROCINADORA**;

16.4.2 A prorrogação poderá ser deferida nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no item 8.3 do Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos, desde que demonstrados a ocorrência do evento, o nexó com o cronograma, as medidas de mitigação adotadas e o período adicional necessário;

16.4.3 A eficácia do Termo Aditivo de prazo fica condicionada à comprovação da prorrogação, complementação, recomposição ou adequação da garantia de execução, conforme a modalidade prestada, e dos endossos ou renovações das apólices dos Seguros Obrigatórios da Obra, cobrindo integralmente o período prorrogado.

16.5 Todo e qualquer Termo Aditivo deverá ser submetido à prévia análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

16.6 Registros formais que não alterem a substância do objeto ou os encargos contratuais serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para:

- I – substituição ou atualização dos agentes públicos designados para as funções de Gestor e Fiscais do Contrato;
- II – atualização dos dados cadastrais, endereço eletrônico ou representação legal das partes;
- III – anotações administrativas de acompanhamento e controle de prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E TRANSIÇÃO DE CICLOS CONTRATUAIS

17.1 A execução do presente Contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas, através dos seguintes agentes públicos formalmente designados:

17.1.1 Gestor do Contrato: Servidor **MARCELINO LUIS MASOTTI JUNIOR** (Matrícula nº 16.148-1), Assessor Técnico de Projetos, responsável pela coordenação geral da execução contratual, articulação institucional e condução dos atos administrativos decorrentes deste Contrato;

17.1.2 Fiscal Técnico: Servidor **HENRIQUE BRIGHENTI** (Matrícula nº 13.273-1), Engenheiro Civil (CREA/RS), responsável pelo acompanhamento técnico diário da obra e aferição da qualidade dos materiais, estruturas de Madeira Laminada Colada (MLC), membrana tensionada, instalações e serviços executados;



17.1.3 Fiscal Administrativo: Servidora **MARIANA BERTI** (Matrícula nº 15.228-2), Assessora Técnica de Projetos, responsável pelo acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, manutenção da garantia de execução e vigência das apólices dos seguros obrigatórios da obra.

17.2 Após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da Ordem de Início da Obra (OIO), o Gestor do Contrato convocará o Responsável Técnico da **PATROCINADORA** para Reunião Inicial de Obra, na qual serão definidos os fluxos de comunicação formal, os procedimentos de registro no Diário de Obras, o plano de fiscalização e a indicação do local oficial do Depósito Municipal para recebimento da estrutura metálica desmontada, lavrando-se a respectiva Ata.

17.3 A atuação dos agentes públicos designados observará as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.239/2023:

17.3.1 O Fiscal Técnico registrará no Diário de Obras todas as ocorrências, desconformidades ou determinações de refazimento, notificando formalmente a **PATROCINADORA** para sanar os defeitos apontados;

17.3.2 O Fiscal Administrativo verificará continuamente a manutenção das condições de habilitação da **PATROCINADORA**, a regularidade, manutenção e eventual recomposição da garantia de execução e a tempestividade dos endossos e renovações das apólices dos Seguros Obrigatórios da Obra;

17.3.3 O Gestor do Contrato conduzirá eventuais processos de responsabilização administrativa por descumprimento de prazos ou normas técnicas, com o apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

17.4 A alteração ou substituição dos servidores designados para as funções de Gestor ou Fiscais do Contrato será realizada por simples ato administrativo unilateral do **MUNICÍPIO** (Portaria / Apostilamento), na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

17.5 Emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra civil e encerrado o objeto do presente instrumento (Contrato 1), a gestão da parceria migrará automaticamente para o Ciclo Naming Rights (Contrato 2), cuja fiscalização e acompanhamento durante os 20 (vinte) anos de vigência passarão a ser exercidos pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme regras do instrumento vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

18.1 Eventuais divergências, dúvidas ou litígios decorrentes da execução ou interpretação deste Contrato deverão ser submetidos, prioritariamente, à tentativa de solução amigável entre o **MUNICÍPIO** (por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Procuradoria-Geral do Município) e a **PATROCINADORA**, com fundamento nos artigos 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 A suscitação de dúvidas, o protocolo de requerimentos administrativos ou a submissão de controvérsias a meios alternativos de resolução de conflitos não autorizam a **PATROCINADORA** a paralisar unilateralmente a execução das obras, desmobilizar o canteiro, suspender o cumprimento



dos prazos contratuais ou descumprir as normas de segurança do trabalho e posturas urbanísticas, sob pena de caracterização de inadimplemento substancial, extinção motivada, execução total ou parcial da garantia de execução e aplicação das demais consequências contratuais cabíveis, observado o devido processo.

18.3 Não havendo acordo amigável, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões, ações, controvérsias ou litígios decorrentes do presente Contrato (Contrato 1) ou do instrumento vinculado de Naming Rights (Contrato 2).

18.4 As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais especial, privilegiado ou de exceção que seja ou venha a ser, inclusive em razão de domicílio, sede societária ou foro de eleição de empresas consorciadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em formato eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gramado/RS, [DD] de [MÊS] de 2026.

RAFAEL BAZZAN BARROS

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas

(Concedente/Contratante)

[NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO VENCEDOR]

Representante Legal da empresa/consórcio [NOME]

(Patrocinadora)